



CONTRATO N° 34 /2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SR. **JÓAO PAULO MATIAS FOLHA** NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA O TEMPO-PI, registrado no CNPJ n° 01.612.549/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n, Morro Cabeça No Tempo, ora denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr. **JÓAO PAULO MATIAS FOLHA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito sob o CPF n° 060.574.863-23 e, SSP/RG n° 62.136.511-7 e, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Mercês, Centro-Morro Cabeça No Tempo- PI, doravante denominado apenas de CONTRATADO, celebram o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1º- DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação na **Secretaria de Educação do Município de Morro Cabeça No Tempo-PI**, de **Motorista** pela Secretaria de Educação, deste município, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

**CLAUSULA 2º-DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada prestará o Serviço de **Motorista** pelo município de Morro Cabeça No Tempo- PI, pela Secretaria de Educação.

**CLAUSULA 3º- DO PAGAMENTO:**

A contratante remunerará os serviços prestados pelo contrato, com remuneração de um salário de R\$1090,00 (hum mil e noventa reais), verbas do ISS, FPM, ICMS e RECURSOS PROPRIOS, que será pago até o dia 10 de cada mês.

**CLAUSULA 4º- DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de 07/03/2019 até que os aprovados do concurso publico 2019, sejam aprovados e integrado ao quadro de servidor deste município.

**CLAUSULA 5º - DA RESCISÃO:**



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se não estiver sendo cumpridas as cláusulas do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo verbas rescisórias e multa por quebra de contrato e indenização até que se finde o prazo determinado, exceto que seja amigavelmente a rescisão do contrato.

**CLAUSULA 6º- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

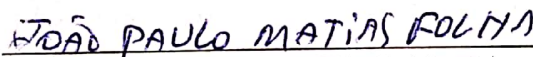
A execução do presente contrato, sem concurso público e processo seletivo, fundamenta-se no art.37, IX, de CF/88 e Lei Municipal, em face da urgência, do interesse público da contratação, até a realização de concurso público. O Servidor Contratado, temporariamente, será regido pelo regime Jurídico único do Município (Lei Municipal nº 12/97).

**CLAUSULA 7º- DO FORUM:**

Fica eleito o fórum da Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 07 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Batista de Figueredo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
JÓAO PAULO MATIAS FOLHA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_